

Ilustríssima Senhora, Georgeanne Lima Gomes Botelho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

TJCE - Protocolo

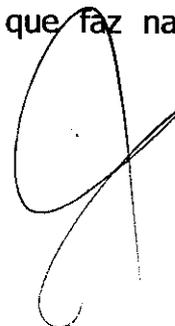
Certifico que a presente peça processual contém, 28 folhas
Fortaleza, 21 de Fev. de 2013

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2013
Processo: 8521585-53.2012.8.06.0000

ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.207/0001-48, com sede na Travessa Claudio Armando, n.º 151, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP.: 09861-730, com telefone comercial: (11) 4930-1936, endereço eletrônico: juridico@arthurblank.com.br e lincoln.ito@arthurblank.com.br, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, via eletrônica.

Ao verificar as condições de participação no pleito em tela, deparou-se no item **7.3 – Da Qualificação Técnica, no sub item 7.3.3 “b”**, a solicitação de comprovação de qualificação técnica da proponente que mediante um ou mais atestados ou certidões fornecidas por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de ter a licitante fornecido satisfatoriamente material igual ou similar ao objeto deste Termo de Referência, comprovando sua aptidão para desempenho ou atividade pertinente e compatível em características técnicas e volume (quantidade), com o objeto para o qual esteja concorrendo. “b” Volume compatível – confecção de pelo menos 10.000.000 (dez milhões) de impressos de segurança.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 30, da Lei nº 8666/93, dispõe sobre a documentação necessária à comprovação da qualificação técnica necessária à participação de licitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A Lei prevê sua capacitação técnica operacional, porém limitar seu quantitativo vai contra a maioria dos entendimentos ao tema, ou seja, a empresa deve comprovar sua experiência porém não demarcar quantidade.

Daí, admitir exigência de capacitação técnica operacional produz o problema de limites, e a jurisprudência é clara em dispor sobre os vetos presidenciais acerca ao tema onde estes se originaram na necessidade de evitar exigências excessivas, menciona respeitado causídico *Marçal Justen Filho*.

O aplicador tem que considerar que o processo de produção normativa, disciplinado pela Constituição, orienta-se pelo princípio da restrição mínima possível. A Constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível. Sob esse ângulo, a oposição dos vetos evidencia interpretação compatível com o espírito da Constituição, ainda que o resultado prático tenha sido desastrado.

Os dispositivos vetados, ainda que não tenham vigência como lei, servem como parâmetros exemplificativos. O intérprete não está obrigado a adotar limites dessa ordem, mas não pode acolher exigências desproporcionalmente mais elevadas do que contidas nos dispositivos vetados. A afirmativa não decorre de isso caracterizar ilegalidade por infração aos dispositivos vetados traduzirem interpretação compatível com a Constituição. Estabelecer requisitos extremamente distantes dos dispositivos vetados externa interpretação incompatível com a Constituição. O excesso infringe a sistemática constitucional acerca de universalidade de participação em licitações.

"É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória,



possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (REsp nº 361.736/SP, 2ª T., REL. Min. Franciulli Netto, j. em 5.09.2002, DJ de 31.03.2003)

Ora, se todo o entendimento acerca da matéria dispõe da não exigibilidade do quantitativo mínimo da capacitação técnica, não há o que se requerer no referido edital tal habilitação, impossibilitando a ampla participação de empresas idôneas e capacitadas para tal certame.

A verificação da qualificação técnica, deve ter sempre o objetivo de assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento as obrigações assumidas no contrato com a Administração, diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução.

Decidiu o STJ: " Administrativo – Licitação Pública – Serviços de leitura de hidrômetros e entrega de contas – Edital – Exigência de comprovação de experiência anterior – Capacidade Técnica – Art. 30, § 1º, I, e § 5º, da Lei 8.666/93 – Recurso Especial não conhecido. É certo que não pode a Administração , em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Destarte, inexistente violação do princípio da igualdade entre as partes e os requisitos no edital, quanto a capacidade técnica são compatíveis com o objeto da concorrência. (REsp 361.736 – SP , rel. Min. Franciulli Neto, DJU 31.3.2003).

Uma interpretação que se afigura notável é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite – se a exigência de comprovação de experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.



Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I, § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, que explicitamente estabelece vedação. Ocorre que esse dispositivo disciplina específica e exclusivamente a capacitação técnica profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazos e assim por diante.

"9.3.7. abstenha-se de efetuar exigência de quantitativos mínimos de serviços nos atestados técnico-profissionais, para fins de qualificação técnico-profissional, ante a expressa vedação do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93" (Acórdão nº 608/2008, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

É certo dizer que a falta da solicitação de atestado de capacidade técnica que comprovem a capacidade para prestação de acordo com descrito no referido edital, não atende aos requisitos da Lei de Licitações que rege todos os certames e contratações públicas, e poderá causar prejuízo a administração caso não tenha esse tipo de comprovação qualificativa, visto que o Contratado poderá não cumprir o contrato de acordo com todas suas obrigações porém prejuízo maior será impor uma obrigação que vá contrário a todo entendimento acerca da matéria, e faça com que a Administração Pública seja prejudicada por não ter uma número adequado de licitantes capacitadas a participarem do certame.

Ora, na medida que o Edital exige item quantitativo, fica defasado este em sua habilitação devido suas comprovações, visto que o objeto do certame é um objeto específico de qualificações técnicas, ao qual a empresa tem plena capacidade técnico operacional para cumprimento do objeto compatível com todos as características necessárias, sem a Administração perder qualquer qualidade de prestação de serviço que seja.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Excluir do edital o item 7.3.3., "b" , Da Qualificação Técnica;



- determinar-se a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Bernardo do Campo, 19 de Fevereiro de 2013.



[Handwritten signature]

Luzineth Ferreira Miranda
RG: 3233487-97 (SSP/CE)
CPF: 212.360.113-68
Procuradora

**ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E
IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA**

IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
Rua. Pe. Antônio (Copa) 300 - Alto do
Serra, São Paulo - SP - CEP: 05304-000

Requerida por: ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
Requerida por: LUZINETH FERREIRA MIRANDA
Data: 19/02/2013
Local: São Bernardo do Campo - SP, 19 de Fevereiro de 2013.

Em testemunho da verdade,

[Handwritten signature]

ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA
Rua. Pe. Antônio (Copa) 300 - Alto do Serra, São Paulo - SP - CEP: 05304-000
CNPJ: 06.940.888/0001-00
E-mail: contato@arthurblank.com.br
www.arthurblank.com.br



Está página é parte integrante da Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 01/2013 – Processo nº 8521585-53.2012.8.06.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a vertical line.

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
 Bel. Lázaro da Silva
 Oficial Avenida Senador Vaqueiro, 123 - Rudge Ramos
 CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051
 Reconheço por semelhança 02 (duas) firmas com valor econômico de
 LINCOLN SAKAGUCHI LTD e RICARDO RAMOS BARBOSA e dou fé.
 S. B. do Campo, 05 de dezembro de 2012
 Em testemunho da verdade
 PAULO HENRIQUE BIGAS MABILHA - Escrevente
 Valor: 12,00 Cart. 0966 Guia: 334 H: 16:06



Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ

STBR
AUTENTICAÇÃO
Nº FF 724.116

Certifico que a presente cópia fotostática
 é a reprodução fiel do original. Dou fé.
 Fortaleza - Ce.

20 FEV. 2013

ROBERTO LUZ MAIA - TABELIÃO
 FABRÍCIO GOUART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
 EMANUELL MAGALHÃES PINHEIRO - ESC. AUTORIZADO
 CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
 THIAGO FERNANDES MATEO - ESC. AUTORIZADO
 ANTONIO ALEXANDRE AV. J. P. VIEIRA - ESC. AUTORIZADO

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP
Bel. Lázaro da Silva
Oficial
Avenida Senador Vênqueiro, 122 - Rudge Ramos
CEP: 09630-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 4368-3051

Reconheço por semelhança as firmas com valor econômico de
LINCOLN SAKAGUCHI LTD e RICARDO RAMOS BARBOSA e dou fé.
S. B. do Campo, 05 de dezembro de 2013
Em testemunho da verdade
PAULO HENRIQUE BIGAS MORILHA Escrevente
Valor: 12,00 Cart. 0966 Guia: 338 H: 16:00



Certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - Ce.

20 FEV. 2013

ROBERTO FLORES MAIA - TABELIÃO
FABRÍCIO DO CARLI DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
EMANUEL MAGALHÃES PINHEIRO - ESC. AUTORIZADO
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES DE ALMEIDA - ESC. AUTORIZADO
ANTÔNIO ALEXANDRE DE ALMEIDA - ESC. AUTORIZADO

SOCIEDADE LIMITADA

BAYMA & MIRANDA SISTEMAS LTDA
(4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)



LIONETHE PINTO FERREIRA FALCÃO, brasileira, natural de São Luis do Curu, Ceará, casada em regime parcial de bens, administradora de empresa, inscrita no CPF. sob o nº 245.013.363-15, Cédula de Identidade nº 96002222242 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Cel Linhares, nº 2.290, apartamento nº 102, Dionísio Torres, CEP. 60 170 241, Fortaleza, Ceará; **ANTONIA VIVIANE FERREIRA LOPES**, brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, viúva, pedagoga, nascida em 17/04/1975, inscrita no CPF. sob o nº 710. 018. 403-72, Cédula de Identidade nº 2360305/92 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua César Correa, nº 1.292, Álvaro Weyne, Fortaleza, Ceará, **LUSINETHE FERREIRA MIRANDA**, brasileira, natural de São Luis do Curu, Ceará, divorciada, empresária, nascida em 20/10/1963, inscrita no CPF sob o nº 212.360.113-68, Cédula de Identidade nº 299.731-81 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Canindé, nº 865, apartamento nº 502, "B", Varjora, CEP 60175-330, Fortaleza, Ceará e **LUCIVALDO CUNHA DA SILVA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, desquitado, comerciante, nascido em 11/02/1971, inscrito no CPF. nº 426.565.593-91, Cédula de Identidade nº 920.210.19268, residente e domiciliado na Rua César Correa, nº 1.292, Álvaro Weyne, CEP 60336-430 Fortaleza, Ceará, únicos sócios componentes da Sociedade: **BAYMA & MIRANDA SISTEMAS LTDA**, Sociedade Limitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, na Rua Prof. Francisco Gonçalves, nº 151, Dionísio Torres, CEP. 60.135-430, CNPJ:03.831.463/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRC 23200857192 de 09/05/2000; 1º Aditivo: NIRC 232169732 de 21/12/2001; 2º Aditivo: NIRC 232174 128 de 18/06/2002 e 3º Aditivo: NIRC 20040705935 de 11/10/2004, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social em obediência ao Novo Código Civil, recepcionado pela Lei 10 406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade: **MARIA CUNHA DA SILVA**, brasileira, natural de traíri, Ceará, viúva, empresária, nascida em 16/05/1944, inscrita no CPF. sob o nº 118.733.703-00, Cédula de Identidade nº 745.200 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua César Correa, nº 1.292, Álvaro Weyne, CEP. 60.175-330, Fortaleza, Ceará, onde subscreve e integraliza, neste ato, 400 (quatrocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **LUSINETHE FERREIRA MIRANDA**, qualificada anteriormente, aumenta sua participação no Capital Social da empresa, subscrevendo e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 37.800,00, dividido em 37.800 (trinta e sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas: **PRIMEIRA E SEGUNDA**, o capital social da sociedade, totalmente integralizado no ato em moeda corrente do País, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº de Cotas	Valor (R\$)
LIONETHE PINTO FERREIRA FALCÃO	3,37	1.350	1.350,00
LUSINETHE FERREIRA MIRANDA	94,89	37.950	37.950,00

FOLHA INTEGRANTE E INDISSÓCIAVEL DO 4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE: BAYMA E MIRANDA SISTEMAS LTDA.

ANTONIA VIVIANE FERREIRA LOPES	0,37	150	150,00
LUCIVALDO CUNHA DA SILVA	0,37	150	150,00
MARIA CUNHA DA SILVA	1,00	400	400,00
TOTAIS	100	40.000	40.000,00

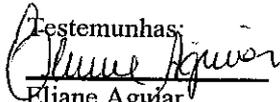
CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade que tem em seu Objetivo Social as atividades de Representação, Comercialização, Assessoria, Prestação de Serviços na área de Softwares, exploração do ramo de consultoria em desenvolvimento de sistemas informatizados de informações gerenciais, devendo para tanto efetuar o treinamento de pessoal, e desenvolvimento de sistemas de informática, e tudo o mais que for necessário para tal, inclusive locação de mão-de-obra (terceirização) para prestação de serviços relacionados á informática. Resolve neste momento incluir as atividades de representação, Comercialização, Importação, Exportação em geral de produtos secos e molhados, Assessoria e Consultoria Empresarial, Assessoria Jurídica para estrangeiros, Serviços Financeiros, Serviços de Escritórios Contábeis, de Auditoria, de Assessoria Técnica e Financeira, Serviços de Eventos Publicidade e Propaganda, Serviços de impressão em crachás, cartões de PVC, papel de segurança e similares, ingressos, convites e serviços de gravação em cartões.

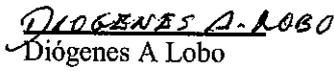
CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade que adota o nome de fantasia “@REDE GESTÃO EMPRESARIAL”, neste momento passará a adotar o nome **D Luz Serviços**.

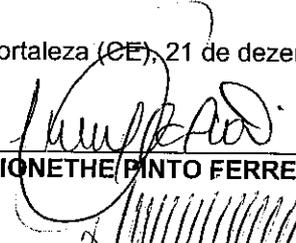
CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social de constituição da referida sociedade, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com duas testemunhas abaixo a tudo presente.

Fortaleza (CE), 21 de dezembro de 2005.

Testemunhas:

 Eliane Aguiar
 CPF 117.621.793-34
 RG=980703529-89 SSP-CE


 Diógenes A Lobo
 CPF 266.306.053-49
 RG=91002767-79 SSP-CE


 LIONETHE PINTO FERREIRA FALCAO


 LUSINETHE FERREIRA MIRANDA


 ANTONIA VIVIANE FERREIRA LOPES

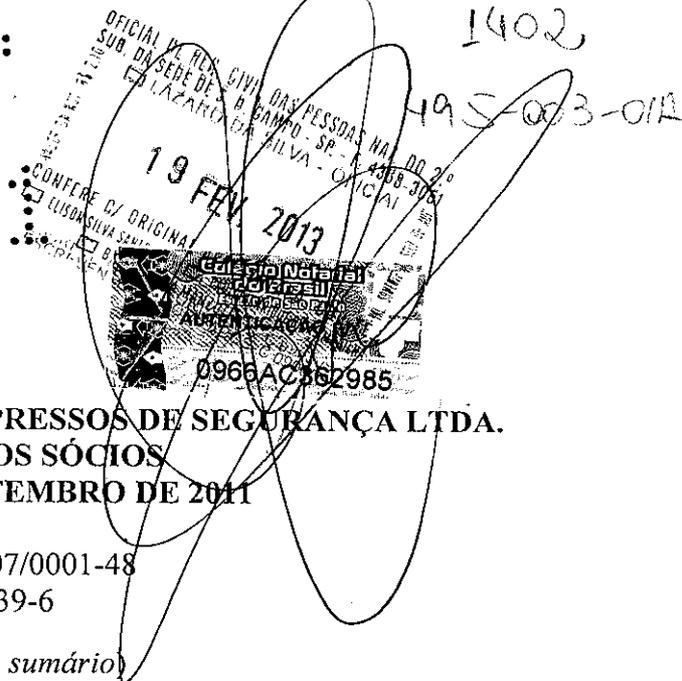

 LUCIVALDO CUNHA DA SILVA


 MARIA CUNHA DA SILVA

3º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Comércio, 920 Tel: (85) 3304-9444 ALICATADO ALICATADO COM SELLO DE AUTENTICACAO	Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza, Ce. 21 FEV. 2013
	ROBERTO RUIZA MAIA TABELIÃO ABRILIO DOULANT DE AOUINO ESC. AUTORIZADA MANUELL MAGALHAES PINHEIRO ESC. AUTORIZADA RONCEIÇÃO DE MARRA CORREIA MAIA ESC. SUBSTITUT. ...



JUL 2011



**ABNOTE DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.
ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2011**

CNPJ/MF nº 14.240.207/0001-48
NIRE 3522590239-6

(lavrada em forma de sumário)

1. Data, Hora e Local: no dia 30 de setembro de 2011, às 10h00min, na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, na sede da ABnote do Brasil Documentos e Impressos de Segurança Ltda. (“Sociedade”), localizada na Rua Araçatuba, nº 127, Bairro Santa Maria, CEP 09071-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.207/0001-48.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1072 do Código Civil, por estar presente a totalidade dos cotistas da Sociedade.

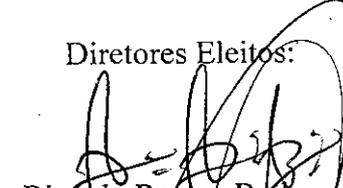
3. Mesa: Presidente: Ricardo Ramos Barbosa
Secretário: André Farhat Pires

4. Deliberações Tomadas: Por unanimidade dos cotistas da Sociedade, foi deliberado a re- ratificação da Ata de Reunião de Sócios de 19 de agosto de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 394.069/011-0, em sessão de 28 de setembro de 2011, tornando sem efeito as deliberações referentes à “Remuneração dos administradores” e “Destituição dos administradores sem justa causa”, as quais serão objeto de nova Reunião a ser oportunamente realizada entre os Sócios. Tendo em vista a retificação das deliberações acima mencionadas constantes da Ata de Reunião aqui referida, fica deliberado na presente Reunião de Sócios, por unanimidade o quanto segue:

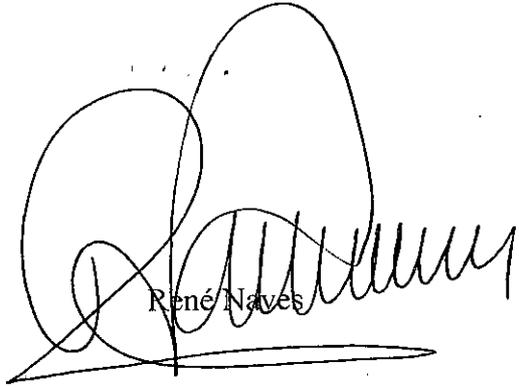
5. Eleição dos administradores: Fica ratificada nos termos da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, desde 19 de agosto de 2011, a eleição dos Diretores **Ricardo Ramos Barbosa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.377.848-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.954.428-43, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, 499 Jd. Sta. Maria, CEP 09070-090, e **Lincoln Sakaguchi Ito**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

JUCESP
01 12 11

Diretores Eleitos:


Ricardo Ramos Barbosa


Lincoln Sakaguchi Ito


René Naves

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º P.
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO, S/Nº, F. 1488-3051
 LAZARO DA SILVA - OFICIAL

19 FEV 2013



JUCESP

JUCESP
01 12 11

ABNOTE DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.

Lista de presença de Cotistas da Reunião de Sócios realizada às 10:00 horas do dia 30 de setembro de 2011.

Cotista	Numero de Cotas
ABNOTE BRAZIL, LLC	960.000
ANTIBES PARTICIPAÇÕES LTDA.	480.000
RICARDO RAMOS BARBOSA	80.000
LINCOLN SAKAGUCHI ITO	80.000
TOTAL 1.600.000	

ABNOTE BRAZIL, LLC

ANTIBES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RICARDO RAMOS BARBOSA

LINCOLN SAKAGUCHI ITO



Santo André, 30 de setembro de 2011.

Presidente

Ricardo Ramos Barbosa

Secretário

André Farhat Pires

U... ..



JUCESP PROTOCOLO
0.883.433/12-6



1402

002 - 3 - 011A

SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.**

As partes abaixo:

1. **ABNOTE BRAZIL, LLC**, uma companhia de Delaware organizada e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos, com sede em 615 South Dupont Highway, Dover, Delaware, USA 19901 e em 2200 Fletcher Avenue, 5º andar, Fort Lee, New Jersey, USA 07024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.170.933/0001-31, neste ato representada por seus procuradores Ricardo Ramos Barbosa, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.377.848-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.954.428-43, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua João Pasin, nº 115, Jardim das Américas, CEP 09725-700 e Lincoln Sakaguchi Ito, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.794.901/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.527.298-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ceci, nº. 1533, Planalto Paulista, CEP 04065-002, doravante denominada simplesmente "**ABB**";

2. **ANTIBES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Monte Casseros, nº 207, CEP 09015-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.032.564/0001-10, neste ato representada por seu procurador, Rene Naves, brasileiro, natural de São Caetano do Sul - SP, casado, empresário, portador do RG nº 11.464.386-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.661.028-62, residente e domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Simão Jorge, nº 66, Bairro Campestre, CEP 09070-570, doravante denominada simplesmente "**Antibes**";

3. **RICARDO RAMOS BARBOSA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.377.848-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.954.428-43, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua João Pasin, nº 115, Jardim das Américas, CEP 09725-700, doravante denominado simplesmente "**Ricardo**"; e

4. **LINCOLN SAKAGUCHI ITO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.794.901/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.527.298-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ceci, nº. 1533, Planalto Paulista, CEP 04065-002, doravante denominado simplesmente "**Lincoln**".

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO - SP - N.º 4388-3051
LAZARO DA SILVA - OFICIAL



31 JAN. 2013

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO - SP - N.º 4388-3051
LAZARO DA SILVA - OFICIAL
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS C 090398

31 JAN



Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da empresa **ABNOTE DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.240.207/0001-48, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3522590239-6, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Travessa Cláudio Armando, nº 151, esquina com a Rua Vicente de Paula Souza e Silva, Bairro Assunção, CEP 09861-730;

Resolvem de comum acordo o que segue:

1. Os quotistas decidem, em unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da seguinte maneira:
2. A quotista **ABB**, com a expressa renúncia de todos os outros quotistas aos seus direitos de preferência, neste ato subscreve 600.000 (seiscentas mil) quotas, com a integralização da totalidade de tais quotas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a conferência de investimento a ser realizado na modalidade de Investimento Estrangeiro Direito, com registro junto ao Banco Central do Brasil.
3. O quotista **Ricardo**, com a expressa renúncia de todos os outros quotistas aos seus direitos de preferência, neste ato subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas e integraliza a totalidade de tais quotas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
4. O quotista **Lincoln**, com a expressa renúncia de todos os outros quotistas aos seus direitos de preferência, neste ato subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas e integraliza a totalidade de tais quotas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
5. A quotista **Antibes**, por sua vez, não irá acompanhar o aumento do capital social equivalente à sua respectiva participação societária na Sociedade, declarando neste ato ainda, ter ciência de que sua participação societária será diluída na devida proporção, não tendo nada a reclamar em relação a tal diluição, seja a qualquer tempo e/ou título.
6. Como resultado do disposto nos Itens 1 a 5 acima, os quotistas neste ato decidiram, de forma unânime, alterar o Capítulo IV - "Capital Social e Quotas" do Contrato Social da Sociedade, sua respectiva Cláusula 5ª, bem como o seu Parágrafo 2º, haja vista o capital social da Sociedade, até o presente momento, encontrar-se totalmente integralizado, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inicialmente assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Percentual de Participação (%)
ABnote Brazil, LLC	1.560.000	1.560.000,00	67,83
Antibes Participações Ltda.	480.000	480.000,00	20,87
Ricardo Ramos Barbosa	130.000	130.000,00	5,65
Lincoln Sakaguchi Ito	130.000	130.000,00	5,65
Total	2.300.000	2.300.000,00	100

Parágrafo 1º – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - O capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, sendo que as integralizações relativas à sócia ABnote Brazil, LLC serão feitas mediante a conferência de investimento a ser realizado na modalidade de Investimento Estrangeiro Direto, com registro junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 4º - As deliberações sociais observarão as disposições do Acordo de Quotas da Sociedade firmado entre os sócios em 19 de agosto de 2011 (o "Acordo") e, conforme o caso, serão sempre tomadas por sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias que dependem de quorum superior, conforme determinado neste Contrato Social, no Acordo ou por lei.



7. Tendo em vista as resoluções aprovadas acima, os quotistas concordam em alterar e consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade é denominada **ARTHUR BLANK DO BRASIL DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE SEGURANÇA LTDA.**, podendo utilizar como nome fantasia "Arthur Blank Documentos de Segurança e Serviços" e sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Travessa Cláudio Armando, nº 151, esquina com a Rua Vicente de Paula Souza e Silva, Bairro Assunção, CEP 09861-730, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social:

- a) a industrialização gráfica em geral, incluindo a fabricação de embalagens, impressos e documentos de segurança em geral em qualquer substrato de segurança, bilhetes, ingressos, tickets, loterias;
- b) a prestação de serviços de identificação, inclusive com tecnologia de biometria para reconhecimento;
- c) a personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) a prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre sistemas, materiais, documentos e impressos de segurança;
- e) o desenvolvimento e manutenção de aplicativos e sistemas de informática, gerenciamento de sistemas, prestação de serviços de processamento de dados, incluindo gerenciamento eletrônico de documentos;
- f) a prestação de serviços técnicos e manutenção de sistemas de informática, redes, cabeamento lógico, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- g) a atividade de comércio de impressos gráficos;



- h) a representação comercial e consultorias;
- i) a importação e exportação em geral;
- j) a venda e locação de máquinas e equipamentos; e
- k) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

III. DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inicialmente assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Percentual de Participação (%)
ABnote Brazil, LLC	1.560.000	1.560.000,00	67,83
Antibes Participações Ltda.	480.000	480.000,00	20,87
Ricardo Ramos Barbosa	130.000	130.000,00	5,65
Lincoln Sakaguchi Ito	130.000	130.000,00	5,65
Total	2.300.000	2.300.000,00	100

Parágrafo 1º – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - O capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, sendo que as integralizações relativas à sócia ABnote Brazil, LLC serão feitas mediante a conferência de investimento a ser realizado na modalidade de Investimento Estrangeiro Direto, com registro junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 4º - As deliberações sociais observarão as disposições do Acordo de Quotistas da Sociedade firmado entre os sócios em 19 de agosto de 2011 (o "Acordo") e, conforme o caso,



serão sempre tomadas por sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias que dependem de quorum superior, conforme determinado neste Contrato Social, no Acordo ou por lei.

V. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª – A Sociedade é administrada por três Diretores, designados simplesmente Diretores, sócios ou não, a serem eleitos em ato separado, pelos sócios representando a maioria do capital social em uma reunião de quotistas, com mandato de 05 (cinco) anos, a não ser que seja(m) destituído(s) anteriormente a esse prazo, sendo permitida sua reeleição.

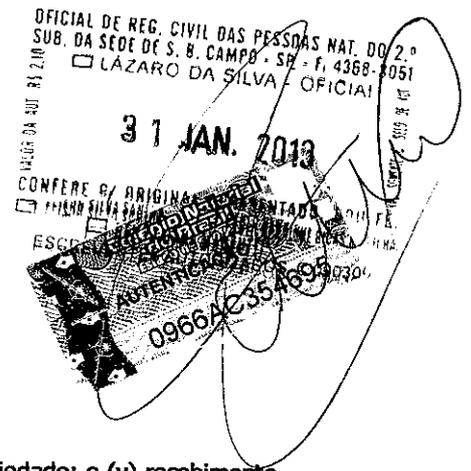
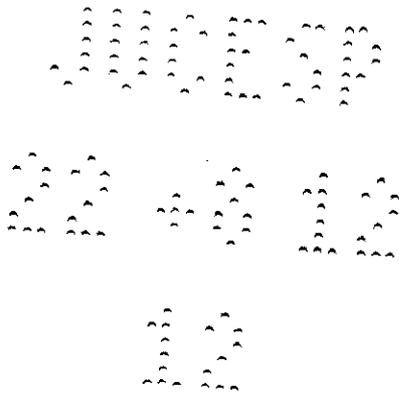
Cláusula 7ª – Os Diretores, sócios ou não, eleitos de acordo com o Contrato Social da Sociedade, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social, na forma do Artigo 1.076, inciso II da Lei 10.406/02.

Parágrafo 1º – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º – Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios, observado o quórum previsto em lei.

Cláusula 8ª – Sujeito ao disposto na Cláusula 10ª abaixo, a Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos, por (i) 1 (um) Diretor, para a prática dos atos de administração ordinária da Sociedade, conforme definido no Parágrafo 1º abaixo; e (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, com poderes específicos para agir em nome da Sociedade, para a prática dos atos listados no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º – Nos termos do quanto disposto nesse Contrato Social e conforme definido no Acordo, por atos de administração ordinária da Sociedade entende-se, com exceção dos atos que requeiram aprovação dos votos dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade nos termos da Cláusula 10ª abaixo, os seguintes atos: (i) o preenchimento e assinatura de quaisquer formulários e/ou documentos para autoridades ou órgãos públicos; (ii) procedimentos para registro da Sociedade perante os órgãos públicos e/ou privados; (iii) procedimentos financeiros e bancários referentes a remessas de fundos para os Sócios; (iv)



emissão de formulários e documentos relativos aos impostos da Sociedade; e (v) recebimento e assinatura de correspondência e recibos em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - A prática dos seguintes atos exigirá que a Sociedade seja representada por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, com poderes específicos para agir em nome da Sociedade : (i) celebração de contratos significativos, mediante a assinatura de contratos, assunção de obrigações ou contratação de empréstimos pelos quais a Sociedade incorra obrigações em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada contrato ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de valor total, ou cujo prazo for igual ou superior a 12 (doze) meses, após a obtenção da aprovação por escrito dos sócios representando pelo menos 50,01% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social, de acordo com a Cláusula 10ª abaixo.

Parágrafo 3º - Não obstante o quanto disposto no "caput" dessa cláusula, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, celebração de contratos, compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Cláusula 10ª - Nos termos do Item 2.7 do Acordo, os seguintes atos dependerão do consentimento prévio por escrito dos sócios representando pelo menos 50,01% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social, para que sejam válidos e implementados pelo(s) Diretor(es) ou procurador designado para representar a Sociedade:

- (a) Qualquer endividamento da Sociedade, condicional ou não, com ou sem garantias, em valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de valor total superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);



- (b) a garantia, assunção, endosso ou qualquer outra forma de responsabilização da Sociedade por obrigações de outra qualquer pessoa física, empresa, sociedade ou associação de qualquer tipo, *joint venture*, fundos ou qualquer outra pessoa ou entidade, sendo uma entidade legal ou não (cada uma delas individualmente designada como uma "Pessoa");
- (c) a oneração, sob qualquer modalidade de quaisquer ativos da Sociedade;
- (d) a realização de qualquer investimento em dívida ou aquisição de participação em qualquer Pessoa, seja pela concessão de empréstimo, compra de quotas ou por qualquer outra forma;
- (e) a celebração de contratos, aditamentos, aditivos, renúncias ou término de qualquer contrato, acordo, arrendamento, autorização, licença ou qualquer outro instrumento ou transação com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou que esteja sob o mesmo controle ou ainda que seja controlada pela Sociedade ou por qualquer Parte desse Acordo (cada uma das Pessoas doravante denominada "Afiladas");
- (f) a constituição de uma subsidiária ou de uma *joint venture* ou o engajamento em quaisquer negócios similares;
- (g) a celebração de contratos, aditamentos, aditivos, renúncias ou término de qualquer contrato, acordo, arrendamento, autorização, licença ou qualquer outro instrumento ou transação (i) que inclua obrigações pecuniárias de qualquer parte em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses, para todos tais contratos considerados conjuntamente, ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de valor total dos contratos para o período de todos esses contratos juntos ou (ii) de cuja infração, cumprimento, não cumprimento, cancelamento ou não renovação se possa razoavelmente esperar ter um efeito significativo para a Sociedade, suas subsidiárias ou para o negócio;
- (h) gastos não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no total;
- (i) a aquisição ou compra de qualquer bem, ou venda ou disponibilização de qualquer bem ou ativo da Sociedade que (a) não esteja relacionado com o negócio da Sociedade; ou (b) que envolva um valor de compra ou preço de mercado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (j) a contratação, rescisão de contrato ou alteração de salário ou benefícios de qualquer empregado, gerente ou diretor da Sociedade que tenha uma remuneração anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou criação ou

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO - SP - F. 4388-3051
LÁZARO DA SILVA - OFICIAL

31 JAN. 2013

CONFERE C/ ORIGINAL
LÍZSON SILVA
AUTENTICAÇÃO
0966AC35468

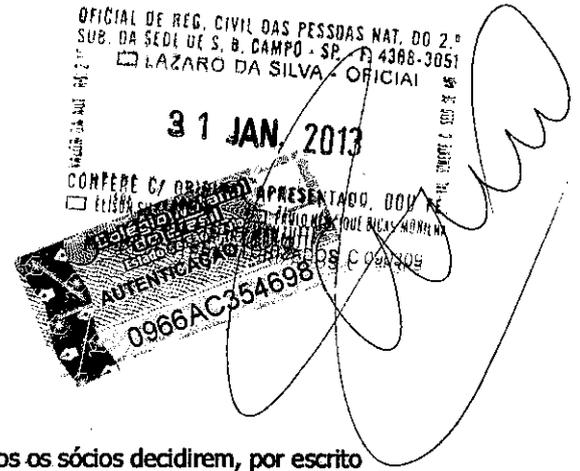
- modificação de qualquer plano ou programa de benefícios para quaisquer empregados, gerentes ou diretores da Sociedade;
- (k) a abertura ou encerramento de escritórios de representação, filiais e outros estabelecimentos da Sociedade no Brasil ou no exterior;
 - (l) a celebração de quaisquer alterações ao Contrato Social, incluindo mas não se limitando a alterações relacionadas à distribuição de lucros;
 - (m) a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Sociedade em uma sociedade anônima;
 - (n) a celebração de qualquer alteração ao objeto social da Sociedade;
 - (o) a aprovação do orçamento anual;
 - (p) qualquer alocação dos dividendos da Sociedade de forma diversa da distribuição *pro rata* aos Sócios;
 - (q) o pré pagamento de quaisquer obrigações da Sociedade;
 - (r) nomeação de um procurador para representar a Sociedade, incluindo a autorização de quaisquer atos específicos para os quais tal procurador possa representar a Sociedade; e
 - (s) autorização para ingresso de ação judicial pela Sociedade, e contratação de advogado para representar a Sociedade em qualquer ação judicial a ser promovida por ou defendida contra a Sociedade.

VI. REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 11ª – As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir ou caso seja no interesse da Sociedade, mediante convocação por escrito de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas pelos sócios representantes da maioria do capital social, salvo quorum específico previsto neste Contrato Social ou na legislação em vigor.

Parágrafo 2º – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro junto e publicadas.



Parágrafo 3º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito e com a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

VII. CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 12ª – De acordo com os termos e condições previstos no Capítulo VI do Acordo, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título sem o consentimento prévio e expresso dos sócios representando a maioria do capital social. Não obstante tal consentimento, cada um dos sócios terá preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo 1º – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito preferencial de adquirir quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo 2º – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá, de acordo com o quanto previsto na Cláusula 10ª acima, adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.



Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, liquidação, falência, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios e deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento.

Cláusula 14ª – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á à sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 15ª – É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração contratual, a exclusão de sócio por justa causa nos termos do Artigo 1.030 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 16ª – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

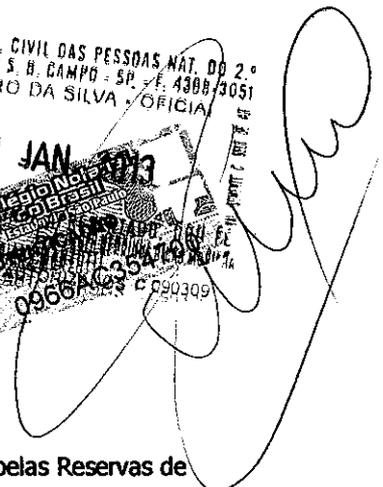
Parágrafo 2º – O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas, de acordo com a deliberação dos sócios, nos termos do Acordo e do Parágrafo 5º abaixo. É facultada a distribuição desproporcional de lucros, desde que aprovada por unanimidade em Reunião de Sócios.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO - SP - F. 4388/3051
LAZARO DA SILVA / OFICIAL

31 JAN 2013

CONFERE O REGISTRO

09684635 C 090309



Parágrafo 3º – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º – A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

Parágrafo 5º - Anualmente, os sócios deverão, em Reunião de Sócios, conforme deliberado pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, considerar a distribuição dos lucros da Sociedade aos sócios. Em tal Reunião de Sócios, os sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade deverão autorizar a distribuição de lucros aos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, de ao menos 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Sociedade, a não ser que tais sócios representando a maioria do capital social da Sociedade decidam que as exigências do fluxo de caixa da Sociedade não suportam tal distribuição, sendo que nesse caso a distribuição deverá ser prorrogada para ser feita em momento futuro.

IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 17ª – A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando 100% do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula 18ª – A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

X. ARBITRAGEM

Cláusula 19ª – Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e eventuais divergências ou futuras divergências advindas desse Contrato Social ou relacionadas a esse Contrato Social, incluindo quaisquer problemas referentes à elaboração, validade, eficácia ou cumprimento de suas obrigações, deverão ser notificadas por escrito por uma Parte a outra, e as Partes, de boa fé, deverão, dentro de um período de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação aqui mencionada, emvidar seus melhores esforços para, resolverem o impasse de forma amigável. Se não for possível a solução de eventual impasse de forma





amigável, tal impasse será submetido à mediação, de conformidade com a Lei 9.307/96, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com as suas regras ("Regras da CCBC"). O tribunal de arbitragem deverá ser formado por 3 (três) árbitros fluentes em Português e Inglês, falado e escrito, sendo que um deles deverá ser indicado pela Parte que deu início ao processo de arbitragem e o outro pela Parte contra quem o processo de arbitragem se deu, e o terceiro árbitro será indicado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes. O terceiro árbitro deverá conduzir o Tribunal de Arbitragem e não precisará necessariamente ser escolhido pelos árbitros que integram o corpo de árbitros do CCBC. Se não for possível a escolha dos árbitros da forma acima mencionada, sem a indicação dos seus respectivos árbitros pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias, ou ainda, caso os co-árbitros não cheguem a um consenso em relação à escolha do terceiro árbitro, essa indicação deverá ser feita pelo Presidente do CCBC dentro de 15 dias da data do pedido, por escrito, por qualquer uma das Partes. Os procedimentos de arbitragem deverão ocorrer na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Brasil, e o processo de arbitragem deverá ser confidencial e ter como língua oficial o Português. De acordo com o que estipula a lei, as Partes expressamente renunciam ao direito de apelar, sem limitação, da sentença arbitral, bem como de alegar qualquer exceção à execução da sentença arbitral, o que não deverá impedir uma ação, de boa fé, de nulidade, conforme estabelecido na Lei 9.307/96. O Tribunal de Arbitragem deverá decidir as divergências e impasses de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e o tribunal arbitral poderá emitir sentenças arbitrais parciais. A sentença arbitral, parcial e/ou final, deverá ser proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e deverá ser definitiva e vinculante entre as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Sem prejuízo à validade da presente cláusula arbitral, as Partes poderão recorrer ao Judiciário, se e quando necessário, com o propósito exclusivo de: (i) executar a sentença arbitral; (ii) obter a execução específica ou medida cautelar de natureza preventiva, temporária ou permanente, anteriormente à constituição do painel arbitral, caso em que as Partes concordam que o tribunal arbitral poderá decidir sobre tal fato ou sobre a manutenção ou revogação de uma menina liminar deferida pelo Poder Judiciário; e (iii) promover outras medidas legais previstas na Lei 9.307/96. Para a consecução das únicas medidas acima previstas, as Partes elegem a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declarando que tal eleição não deverá ser interpretada como uma limitação das disposições dessa cláusula arbitral. Na hipótese de a presente cláusula ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade dessa cláusula não deverá ser afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre solução de controvérsias deverão permanecer válidas até a conclusão de todos os potenciais litígios relacionados a esse Contrato Social. Exceto pelos honorários dos árbitros, todos os custos, despesas e quaisquer outros encargos gerados pelo procedimento de arbitragem deverão ser pagos por uma das Partes ou por ambas, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

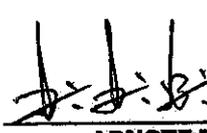
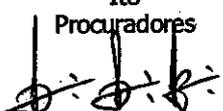
OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. DO 2.º
SUB. DA SEDE DE S. B. CAMPO - SP - F. 4388-3051
LAZARO DA SILVA - OFICIAL

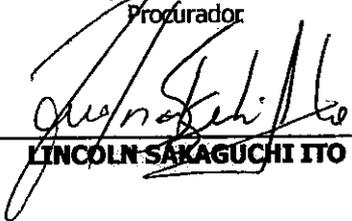
31 JAN. 2013

CONFERE C/ ORIGINAL
ELISON S. M. DE CARVALHO
ANTIBES PARTICIPAÇÕES LTDA
0966AC354708

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 13 de agosto de 2012.


ABNOTE BRAZIL LLC
p. Ricardo Ramos Barbosa / Lincoln Sakaguchi
Ito
Procuradores

RICARDO RAMOS BARBOSA


ANTIBES PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Bené Naves
Procurador

LINCOLN SAKAGUCHI ITO

Testemunhas:

1. 
Tathyane Faria de Almeida
RG SSP/SP 29.323.271-4
CPF/MF 266.409.948-52

2. 
Giovanni Satony,
RG SSP/SP 36.269.145-9
CPF/MF 406.153.268-54

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 360.622/12-4
GISELA SIMONE GESCHIK
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 AGO. 2012
E.R. JUCESP/ACSP